



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de fevereiro de 2026
(OR. en)

10574/25
COR 1

Dossiê interinstitucional:
2025/0162 (NLE)
2025/0163 (NLE)

AELE 60
CH 26
MI 432

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a eletricidade

1. A página EU/CH/ELECT/Anexo I/pt 17 é substituída pela página anexa:

- iii) os textos «regiões em causa abrangeram mais de cinco Estados-Membros» no artigo 4.º, n.º 4, e «regiões compostas por cinco ou menos Estados-Membros» no artigo 4.º, n.º 5, são lidos como «regiões em causa abrangeram mais de quatro Estados-Membros da União e a Suíça» e «regiões compostas por quatro ou menos Estados-Membros da União e pela Suíça»,
- iv) os TCM já adotados à data da assinatura do presente Acordo são aplicáveis na Suíça, e
- v) os TCM novos ou alterados adotados pela ACER em conformidade com o procedimento estabelecido no Regulamento (UE) 2017/2195 são integrados, no prazo de um mês a contar da adoção na ordem regulamentar suíça pela ERN suíça. Os TCM são provisoriamente aplicáveis na Suíça a partir da data da sua aplicação na União. Qualquer aplicação provisória termina com a integração na ordem regulamentar suíça pela ERN suíça.

- 10. 32017 R 2196: Regulamento (UE) 2017/2196 da Comissão, de 24 de novembro de 2017, que estabelece um código de rede relativo aos estados de emergência e de restabelecimento em redes de eletricidade (JO UE L 312 de 28.11.2017, p. 54, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/2196/oj>)
- 11. 32016 R 1388: Regulamento (UE) 2016/1388 da Comissão, de 17 de agosto de 2016, que estabelece um código de rede relativo à ligação do consumo (JO UE L 223 de 18.8.2016, p. 10, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1388/oj>)

Para efeitos do presente Acordo, a Comissão dispõe das competências previstas no artigo 51.º desse regulamento da Comissão.

2. A página EU/CH/ELECT/Anexo I/pt 19 é substituída pela página em anexo:

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento (UE) 2017/1485 são adaptadas do seguinte modo:

- a) No que diz respeito aos termos e condições ou metodologias («TCM») cuja adoção está prevista no Regulamento (UE) 2017/1485:
 - i) o ORT suíça e a ERN suíça participam na elaboração de quaisquer TCM novos ou alterados e as suas observações são tidas em conta na decisão sobre os TCM,
 - ii) para efeitos de votação e, como tal, para determinar se foram atingidos os limiares para a obtenção de uma maioria qualificada no que diz respeito a Estados-Membros ou populações, a Suíça e a sua população são tidas em conta,
 - iii) as referências a «regiões em causa abrangeram mais de cinco Estados-Membros» no artigo 5.º, n.º 5, e «regiões compostas por cinco ou menos Estados-Membros» no artigo 5.º, n.º 7, são lidas como «regiões em causa abrangeram mais de quatro Estados-Membros da União e a Suíça» e «regiões compostas por quatro ou menos Estados-Membros da União e pela Suíça»,
 - iv) o TCM já adotado à data da assinatura do presente Acordo é aplicável na Suíça, e